

PROJETO DE LEI Nº DE 2004
(Do Sr. Onyx Lorenzoni)

Dá nova redação ao parágrafo 3º , acresce parágrafo que será o 4º, ao artigo 8º da Lei 7.450, de 23 de Dezembro de 1985, que “Altera a legislação tributária federal e dá outras providências”.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - O parágrafo 3º do artigo 8º da Lei 7.450, de 23 de Dezembro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação: Art. 8º -

§ 3º - A restituição de imposto de renda, a pessoa física com declarações em situação regular, entregues tempestivamente, será feita no prazo máximo ao final do ano da entrega da declaração.

§ 4º - O não cumprimento do parágrafo 3 dessa lei, implicará a Secretaria da Receita Federal. O pagamento de multa de cinco por cento do valor da restituição a pessoa física com declarações em situação regular, que deverá ser paga junto com a próxima restituição.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em de 2004

Deputado ONYX LORENZONI

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se inadmissível a lentidão por parte da Secretaria da Receita Federal, na restituição dos valores pagos, declarados anualmente pelos contribuintes do Imposto de Renda – pessoas físicas, onde há inclusive casos distribuídos em todo território nacional de restituições que são pagas nos exercícios anuais seguintes.

O desrespeito com o cidadão contribuinte é latente, pois não há registros, de maiores explicações para o atraso na restituição do imposto de renda, quando este não “cai em malha fina”, o que não se trata do objeto desta propositura. Entretanto pela complexidade da demanda de todo o país, reconhecemos a necessidade de prazos ora para as preliminares análises dos dados da Receita, como também para a sua inclusão no sistema informatizado, e por fim na programação financeira de desembolso, das restituições a que têm direito os contribuintes, fato esse que reconhecemos.

Ademais o prazo estabelecido pela legislação vigente, de 120 dias para as declarações em situação regular, tornaria-se razoável, porém torna-se necessário ficarmos atento para as situação onde não há dolo, erro ou fraude, não podendo assim prejudicar os já maltratados contribuintes idôneos.

Por fim, acreditamos que o prazo limite que finda ao ano da entrega da declaração é perfeitamente viável, para que a Secretaria da Receita Federal sane eventuais problemas, compensando aquele cidadão contribuinte que respeita o ordenamento legal vigente e cumpre com seu dever.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2004.

Deputado ONYX LORENZONI

